



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

PARECER DO CONTROLE INTERNO
1º ADITIVO REAJUSTE E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

Processo: PROCESSO LICITATÓRIO 021/2024-CMCC
Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024
Objeto: 1º ADITIVO – REAJUSTE E PRORROGAÇÃO -
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO
DE PAINEL DE LED INDOOR P3, NAS DIMENSÕES 4,80M X 2,88M,
- CONTRATO Nº: 20249079 - EMPRESA: Q STAGGEMEIER LIMA
LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62.

1. RELATÓRIO

A Controladoria Interna, na pessoa da Senhora Roberta dos Santos Sfair, responsável pelo Controle Interno da Câmara Municipal de Canaã dos Carajás, administração 2025/2026, com Portaria nº 004/2025, em cumprimento às normas dos Órgãos de Controle Externo e, em atendimento à LINDB, à Lei 14.133/21, Resolução Administrativa nº. 032/2024/TCM-PA, Manual do Controle Interno expedido pelo TCM-PA e ao Decreto Legislativo Municipal nº 03/2023, emite seu **Parecer de conformidade nos pedidos de reajuste e prorrogação do primeiro aditivo**, nos seguintes termos abaixo transcritos.

O Controle Interno recebeu o processo 021/2024, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2024, referente a **contratação da empresa, Q STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62**, a qual objetiva **realizar o reajuste legal e conseqüentemente a prorrogação contratual**, de modo que declara o que segue.

2. DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO

- I- Solicitação de aditivo, fls. 316-320;
- II- Pesquisa de preços, fls. 321-324;
- III- Solicitação de reajuste contratual anual com base no IPCA, apresentado pela empresa Q STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62, fls. 352-330;
- IV- Documentos da empresa Q STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62, fls. 331-341;
- V- Despacho do Presidente da Câmara Municipal solicitando a manifestação escrita sobre a existência da dotação orçamentária e a existência de recursos para cobrir a despesa, fls. 342;
- VI- Despacho da Contabilidade informando a existência de crédito orçamentário para atender as despesas com aditivo de prorrogação



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- de prazo e valor, fls. 343;
- VII- Declaração de adequação orçamentária, fls. 344;
 - VIII- Termo de autorização da contratação, fls. 345;
 - IX- Despacho encaminhando processo para a Assessoria Jurídica, fls. 346;
 - X- Emissão de Parecer Jurídico favorável ao prosseguimento, fls. 347-352;
 - XI- **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20249079 – Q STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62**, no valor de R\$ 283.100,16 (duzentos e oitenta e três mil, cem reais e dezesseis centavos), com vigência até 19 de julho de 2026, fls. 353-354;
 - XII- Publicação do Extrato do primeiro aditivo ao contrato nº 20249079, fls. 355;
 - XIII- Despacho ao Controle Interno para emissão de Parecer, fls. 356.

É o necessário a relatar.

3. DO DIREITO AO ADITIVO CONTRATUAL:

A) REAJUSTE LEGAL – EM SENTIDO ESTRITO

Inicialmente cumpre esclarecer que o artigo 37, da Constituição Federal assegura a manutenção das condições efetivas da proposta que deu origem ao contrato. Por força dessa garantia, ocorrendo o desequilíbrio da equação econômico-financeira formado no momento da apresentação da proposta pela empresa contratada, surge para a Administração contratante o dever de restabelecer a relação de equivalência firmada entre encargos (custos) e remuneração (preço).

Para tanto, o ordenamento jurídico prevê, mais de um instituto a ser empregado, conforme cada situação que provocar a quebra da condição de equivalência. Um dos mecanismos é por meio do **reajuste**, o qual é o meio adequado para **atualizar o valor do contrato**, considerando a elevação ordinária do custo de produção de seu objeto diante do curso normal da economia. Ele, geralmente está ligado a um índice econômico-financeiro que promove a correção do valor contratado com base na variação dos seus componentes de custos (INPC).

A natureza jurídica do reajuste, por sua vez, encontra respaldo na Lei 14.133/21, nos artigos 6º, LVIII, art. 25, §§ 7º, 8º, I e V, art. 92, V, § 3º e 4º, I, art. 123 e 136, sendo que, no presente caso, aplica-se especificamente o disposto no artigo 92, senão vejamos:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:
[...] V – o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento; [...]



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I – reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais; [...]

Assim, para atender à previsão legal, tendo previsto o *reajuste por índice*, deve-se atentar para a necessidade da minuta de contrato e contemplar também a orientação do TCU - **Acórdão 83/2020-TCU- Plenário - [Enunciado] O reajuste de preços contratuais é devido após transcorrido um ano, contado a partir de dois possíveis termos iniciais mutuamente excludentes: a data-limite para apresentação da proposta ou a data do orçamento estimativo a que a proposta se referir (art. 40, inciso XI, da Lei 8.666/1993; art. 3º, § 1º, da Lei 10.192/2001; e art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal)**. Ainda que não seja contemplado no Edital ou na Minuta do Contrato, o reajuste legal, é instituído por força da própria Constituição Federal.

Em recente edição normativa, o TCM-PA, na Resolução Administrativa nº. 10/2024 dispõe em seu artigo 2º, II, e artigos 3º, 4º os quais retratam os requisitos para que haja a aplicação do *reajuste*: No caso, será efetuado após 1 (ano) ano do período do orçamento estimado; Existir previsão no contato ou no Edital, indicar o critério, o índice, data de reajustamento e a periodicidade. Todos os itens são preenchidos pelos documentos pré-existentes.

No caso em questão, vai ser aplicado o reajuste conforme índice IPCA, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, no importe de 5,32%, passando o valor mensal reajustado ao preço de R\$ 23.591,68 (vinte e três, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oito reais), totalizando em R\$ 283.100,16 (duzentos e oitenta e três mil, cem reais e dezesseis centavos).

De modo que, entendo ser pertinente o pedido da empresa, bem como, ela preenche os requisitos de legalidade e regularidade fiscal para o seu deferimento, o qual deve ser realizado por meio de nova contratação.

B) PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Assim, a necessidade de elasticidade do prazo contratual se deve, sobretudo, diante da **ESSENCIALIDADE** dos serviços prestados pela empresa com o fornecimento do produto em questão, e com a iminência de vencimento do prazo contratual e da necessidade imperiosa dos desta prestação de serviços, para auxílio nas atividades administrativas e rotineiras deste



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

Órgão no decorrer do exercício de 2025/2026 pleiteando a prorrogação contratual até julho de 2026.

Pois, a descontinuidade do da prestação dos serviços contratados, consiste em certa inconveniência, uma vez que, a transição de um contrato para outro implicaria na preparação de procedimento licitatório, o que demanda mais mão de obra, prazos instituídos por Lei e mais custos aos serviços públicos, além dos preços anteriores, estarem mais vantajosos do que os atuais, conforme cotação de preços realizada pela equipe técnica.

Inicialmente, cumpre salientar que a mudança efetiva das Leis que regem as compras públicas, verifico que o procedimento de prorrogar a contratação, objetiva alcançar, a **vantajosidade, economicidade** e eficiência das compras públicas, pois mantém as condições iniciais.

A vantagem e economicidade também estão atrelados ao preço fornecido na proposta que até o momento, sofreram apenas, o primeiro reajuste legal, conforme permite a lei.

Alia-se a essa vertente, o fato de que o objeto ora contratado, para a finalidade que se destina é considerado fornecimento de **natureza continuada**, dada às necessidades da Câmara Municipal, o qual está devidamente justificado no procedimento de solicitação, tanto a justificativa como a motivação.

A legalidade da prorrogação contratual está amparada no artigo 107 da Lei 14.133/21, uma vez que são considerados serviços continuados e essenciais para o órgão.

A formalização contratual e suas respectivas cláusulas, respeitaram a Minuta incluída no Edital e possuem todos os requisitos obrigatórios exigidos pelo artigo 91, § 4º da Lei 14,133/21, razão esta que não há qualquer alteração das condições firmadas anteriormente, a não ser a prorrogação do prazo para o fornecimento.

Do ponto de vista da legalidade, da justificativa e da motivação e da vantagem econômica, não há óbice para o prosseguimento da contratação, nos moldes atuais.

4. CONCLUSÃO

Assim, o Controle Interno considera o processo regular até o momento, resguardado o princípio da segregação de função, uma vez que cada servidor participante do procedimento possui sua cota de responsabilidade na atuação profissional de sua área, de modo que não há máculas no que o invalide ou anule, sendo esta Controladoria **pelo seu prosseguimento, RATIFICANDO O ADITIVO DE REAJUSTE EM SENTIDO ESTRITO E PRORROGAÇÃO DO PRAZO**, realizada por meio do primeiro termo aditivo:



Estado do Pará
Poder Legislativo
Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
CNPJ/SRFB.: 01.613.324/0001-68

- 1) **Primeiro Aditivo ao Contrato nº 20249079 – Q STAGGEMEIER LIMA LARANJEIRA LTDA, CNPJ 49.831.765-62**, no valor de R\$ 283.100,16 (duzentos e oitenta e três mil, cem reais e dezesseis centavos), com vigência até 19 de julho de 2026.

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Canaã dos Carajás – PA, 07 de agosto de 2025.

Roberta dos Santos Sfair
Controladora Interna
Portaria 004/2025